



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE N. 014/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN-BA E A EMPRESA WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. (Referência ao lote 02, 03, 04, 05, 06, e 07 da ATA do PE 011/2020.)**

**O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA**, CNPJ 156792770001-60 entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-110, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Inez Moraes Alves de Farias, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA n. 25071-IR, CPF nº162.734.005-04, doravante, denominada, CONTRATANTE e a Empresa **WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 63.229.553/0001-30, situada na rua Ewerton visco, nº. 290, caminho das árvores, CEP: 41820022, SALVADOR/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, por Carlos Alberto de Souza, Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 601, Edifº Torre do Parque, Itaipara CEP:41.825-000, Cidade: Salvador - UF: Bahia CPF/MF: 082.019.368-25, Cargo/Função: Sócio/Diretor - Cart. Ident nº: M4124887, Expedido por: SPPMG Naturalidade: Minas Gerais Nacionalidade: Brasileira. aqui denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente instrumento para a presente licitação tem por objeto o Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acesso à internet para atender às necessidades do COREN-BA na sede e anexo nesta capital, e nas subseções de Vitória da Conquista, Barreiras, Itabuna, Juazeiro, Teixeira de Freitas, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 069/2020 pregão eletrônico nº 011/2020, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a presente licitação tem por objeto **Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acesso à internet para atender às necessidades do COREN-BA na sede e anexo nesta capital, e nas subseções de Vitória da Conquista, Barreiras, Itabuna, Juazeiro, Teixeira de Freitas**, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº. 069/2020 para atender as necessidades do COREN-BA.





**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 - Serviço de internet

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 28.736,12 (vinte e oito mil setecentos e trinta e seis reais e doze centavos reais) referente ao lote:**

<b>LOTE 02</b>	Serviços de link dedicado para a Sede Anexa do Coren-BA	R\$ 6.749,92 (seis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)
<b>LOTE 03</b>	Serviços de link dedicado para a Subseção de Vitória da Conquista do Coren-BA	R\$ 11.699,96 (onze mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
<b>LOTE 04</b>	Serviços de acesso à internet, por meio de link (Fibra ótica) de 100 Mbps para a Subseção de Barreiras do Coren-BA	R\$ 1.748,96 (hum mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)
<b>LOTE 05</b>	Serviços de acesso à internet, por meio de link (Fibra ótica) de 100 Mbps para a Subseção de Itabuna do Coren-BA	R\$ 2.978,96 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)
<b>LOTE 06</b>	Serviços de acesso à internet, por meio de link (Fibra ótica) de 100 Mbps para a Subseção de Juazeiro do Coren-BA	R\$ 2.779,16 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)
<b>LOTE 07</b>	Serviços de acesso à internet, por meio de link (Fibra ótica) de 100 Mbps para a Subseção de Teixeira de Freitas do Coren-BA	R\$ 2.779,16 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

*depois*



§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

#### IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 17/08/2020 e seu termo final em 17/08/2021, ou a contar a partir da emissão da primeira ordem de serviço.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura ou emissão de ordem de serviço, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, *caput*, da Lei 8.666, existindo ainda saldo orçamentário.

4.3. O Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado, amparado pelo Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no Edital 011/20;

5.1 Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, nos locais determinados pelo Setor competente;

5.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.4 Executar serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência, atendendo às definições do COREN/BA relativas ao que lhe for informado;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

5.6 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da CONTRATANTE no objeto deste serviço;

5.7 Comunicar por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como o eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que será objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

5.8 Substituir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE imediatamente;

5.9 Não transferir o fornecimento dos produtos;

5.10 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

5.11 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, para o local do serviço, quando for o caso;



- 5.12 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 5.13 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar um servidor deste COREN, através de Portaria, para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no anexo I deste contrato;
- 6.3. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.5. Receber o objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6. Providenciar ambiente adequado para armazenamento do objeto do Contrato;
- 6.7. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados e/ou cancelamento;
- 6.8. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
- 6.10. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir que sejam necessários à boa execução do presente contrato;
- 6.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

#### VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato deverão ser realizados por servidor deste COREN – BA, nomeado através de Portaria.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo único deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo

#### IX. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.



**X. CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Os Materiais/Equipamentos deverão ser entregues na Sede do COREN-BA;  
10.2. Os Preços são fixos e irredutíveis pelo período de 60 (sessenta) dias.

**XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 13 de agosto de 2020.

*Maria Inez Moraes Alves de Farias*

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem da Bahia  
Maria Inez Moraes Alves de Farias  
Presidente**

*[Signature]*

**WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Carlos Alberto de Souza  
Sócio - Diretor**

**CONTRATADA**

**WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

*[Signature]*

NOME: *Geane 20203 2013 de 2020*

CPF: *607395255-49*